CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º 26/2022.
HORA: 10:00 h.
DATA: 13/05/2022

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

13/05/2022. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 17 DE MAIO DE 2022 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de Lei nº 49/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 0443/2022, de iniciativa da Vereadora Nega, que:**

  Súmula: "Dispõe sobre a reserva de vagas para população negra, povos indígenas e comunidades quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná. "

- **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 51/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 502/2022, de iniciativa do Vereador Paulo Parada, que:**

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 148, de 07 de julho de 1999.

PUBLICAÇÃO

- **Mensagens do Poder Executivo nº 41 e 43/2022.**

COMUNICADO

- **COMUNICO QUE A AUDIENCIA PUBLICA DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PERANTE A COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, ACONTECERA NO PROXIMO DIA 25 DE MAIO DE 2022, AS 17:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL.**

- **COMUNICO QUE A AUDIENCIA PUBLICA DO PRIMEIRO QUADRIMESTE DE 2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PERANTE A COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAUDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO PODER LEGISLATIVO, ACONTECERA NO PROXIMO DIA 25 DE MAIO DE 2022, AS 18:30 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL.**

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Vereador 2º Paulo Parada

ANTEPROJETO DE LEI N.º 51 /2022

O Vereador Paulo Parada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: " Altera a lei municipal nº. 148, de 07 de julho de 1999.

Art. 1º- Fica alterada a sumula da lei municipal nº. 148/1999, que passe ter a seguinte redação:

Sumula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores, Pescadores e Amigos do Mangue-Seco, Pontal II e Ponta do Poço.

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º. da lei municipal nº. 148/1999, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores, Pescadores e Amigos do Mangue-Seco, Pontal II e Ponta do Poço, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº. 02591419/0001-13, entidade sem fins lucrativos com sede no balneário de Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0502/2022 Hora: 14:00
Data de Protocolo: 06/05/2022
Interessado: Vereador Paulo Parada
Assunto: Anteprojeto de Lei

Paulo Parada
Vereador 2º Secretário

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 148, de 07 de Julho de 1999

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS, PESCADORES E AMIGOS DO MANGUE - SECO, PONTAL II E PONTA DO POÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Proprietários, Pescadores e Amigos do Mangue - Seco, Pontal II e Ponta do Poço, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 02591419/0001-13, entidade sem fins lucrativos com sede no balneário de Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 1999.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/03/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.591.413/0001-13 **MATRIZ**		**30/04/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES, PESCADORES E AMIGOS DO MANGUE SECO, PONTAL II E PONTA DO POCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMASP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL DO MANGUEZAL	**68**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	**PRAIA DE PONTAL DO SUL**	**PONTAL DO PARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TAVARESCONTABIL-CONTABIL@HOTMAIL.COM	**(41) 9893-3529**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/03/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2022** às **09:23:47** (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E AMIGOS DO MANGUE SECO, PONTAL II E PONTA DO POÇO

Alameda do Manguezal, 68 - Mangue Seco - Pontal do Paraná/PR
CEP: 83255-000
Fone: (41)99893-3529

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da AMASP convoca os membros da AMASP e sociedade civil organizada para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **08 de julho de 2021, quinta-feira,** às **18:00 horas** (em 1ª convocação) e às 18h15min (em 2ª convocação), **na Alameda do Manguezal, 68, Mangue Seco, Pontal do Paraná** (na residência do Presidente), para deliberação referente a seguinte **PAUTA:**

A) Mudança de Endereço da Associação;
B) Mudança de Endereço dos documentos oficiais;
C) Retirar o termo PROPRIETÁRIOS da logomarca e demais documentos da AMASP.
D) Adicionar Artigo referente a alteração ou reforma no Estatuto da AMASP.

Pontal do Paraná, 01 de julho de 2021

Geisel Geja
Presidente AMASP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E AMIGOS DO MANGUE SECO, PONTAL II E PONTA DO POÇO

Alameda do Manguezal, 68 - Mangue Seco - Pontal do Paraná/PR
CEP: 83255-000
Fone: (41)99893-3529

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA AMASP. Aos oito dias do mês julho de dois mil vinte e um, às 18h15min reuniram-se na residência do Sr. Geisel Geja - Presidente - sito a Alameda Manguezal, 68, Mangue Seco, Pontal do Paraná os membros da AMASP e visitantes conforme lista de presença anexa. Reunião essa, previamente agendada por meio do edital de convocação publicado no primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um. Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Geisel Geja - Presidente - agradecendo aos presentes pela participação na reunião. Após os agradecimentos o Presidente deliberou sobre o primeiro assunto mencionado no edital de convocação que concerne a mudança de endereço da Associação, do endereço Avenida dos Canaviais, s/n, Mangue Seco, para Alameda Manguezal, 68, Mangue Seco, Pontal do Paraná/PR, não havendo manifestação contrária à mudança de endereço, ficou assim determinado. Estabelecido o novo endereço, o presidente informou que os documentos oficiais da AMASP passarão a conter o novo endereço no seu cabeçalho, sendo esse o segundo tema a ser tratado na presente reunião. O presidente pautou o terceiro tema da reunião, que trata-se da retirada do termo *PROPRIETÁRIOS* na nomenclatura da AMASP, pois desde o momento de sua criação não foi constatado o termo, tendo sido adicionado no decorrer do exercício da associação de maneira extraoficial, notado pela funcionária do cartório de título da Comarca de Pontal do Paraná a necessidade de ajustar a nomenclatura fidedigna a de sua criação. Ficando assim estabelecido, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E AMIGOS DO MANGUE SECO, PONTAL II E PONTA DO POÇO**, o presidente também deixou frisado a necessidade de mudança na logomarca para que seja suprimido o termo *proprietários* da mesma. Por último, o Presidente abordou a necessidade de adicionar ao Estatuto o artigo especificando em que momento poderá ser feita edição ou reforma do mesmo. Sendo assim, foi adicionado ao Artigo 22, Inciso IV. Nada mais havendo a acrescentar, o presidente deu por encerrada a reunião às 18h45min. A ata será assinada por mim, Ivan Rodrigo Rebuli - Primeiro Secretário - e pelo Presidente Geisel Geja, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Geisel Geja
Presidente

Ivan Rodrigo Rebuli
1º secretário

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0002886**
REGISTRO Nº **0000197**
LIVRO **A-013**
Pontal do Paraná,PR, 23 de setembro de 2021
Emolumentos: R$21,70(VRC 100,00),

SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
Cláudia G. B. Araújo
Escrevente Substituta

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E AMIGOS DO MANGUE SECO, PONTAL II E PONTA DO POÇO

Alameda Manguezal, 68 - Mangue Seco - Pontal do Paraná/PR 83255-000
(41)99893-3529

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS · COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO

NOME	ENTIDADE/FUNÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA
areia S. Siqueira	moradora	991335980	maria SS.
[illegible]	morador	9660870	
[illegible] Siqueira	Morador	41 99522-8647	Siqueira SF
[illegible] nRR Siqueira	moradora	4198748-2426	Faxineira nRR. Siqueira
de [illegible] Faldini	moradora	(22)99102-7849	
[illegible] da Silva	moradora	11)96885175	
[illegible] Andrade	MORADOR	41) 99216510	
GRIEL DE JA	MORADOR	41)98455486	GABRIEL
[illegible]	[illegible]	41)984 08148	
[illegible] Costa	morador	99616087	
[illegible]	morador	998933529	
[illegible] de Souza	morador	99552398	Souza
[illegible]	morador	997732	

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E AMIGOS DO MANGUE SECO, PONTAL II E PONTA DO POÇO
Alameda do Manguezal, 68 - Mangue Seco - Pontal do Paraná/PR
CEP: 83255-000
Fone: (41)99893-3529

ESTATUTO SOCIAL

*Primeira alteração

CAPÍTULO I - Da Associação e sua finalidade.

Artigo 1º - Associação dos Moradores, Pescadores e Amigos do Mangue Seco, Pontal II e Ponta do Poço, fundada em 13 de fevereiro de 1998, com sede na Alameda do Manguezal, 68 - Mangue Seco - Balneário Pontal do Sul - Município e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de raça, nacionalidade ou religião, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados nos mencionados bairros e suas adjacências.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo:

I- Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
II - Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
III - Zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento dos bairros;
IV - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
V - Promover e assistir as pessoas carentes.

Artigo 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como, para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Artigo 5º - São as seguintes categorias dos sócios:

I - Contribuintes: Os residentes nos bairros que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e regulamento da Associação.

II - Beneméritos: Os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PR

à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral

Artigo 6º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.
§ 1º - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
§ 2º - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

I - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os regulamentos;
II - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
III - Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação;
IV - Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
V - Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
VI - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;
II - Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus Regulamentos;
III - Sugerir à Diretoria ou as Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
IV - Tomar parte em todas as atividades associativas.
Parágrafo único: Para gozar dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dia com suas obrigações.

Artigo 9º - O sócio que infringir nas disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem será passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PESCADORES E AMIGOS DO MANGUE SECO, PONTAL II E PONTA DO POÇO
Alameda do Manguezal, 68 - Mangue Seco - Pontal do Paraná/PR
CEP: 83255-000
Fone: (41)99893-3529

CAPÍTULO III - Do Patrimônio Social

Artigo 10 - A receita da associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida e respectiva contabilidade.

Parágrafo único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria

Artigo 11 - Os membros da diretoria são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos a eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Artigo 12 - A Diretoria compõem-se de Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembléia Geral que se realize após a vacância.

Artigo 13 - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida reeleição.

Parágrafo único - A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra para outra chapa.

Artigo 14 - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Artigo 15 - São atribuições da Diretoria:

I - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;

III - Criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como promovê-los de regulamentos;

IV - Eleger por maioria simples os responsáveis pelos departamentos;

V - Convocar as assembléias, dirigí-las e fazer cumprir as decisões;

VI - Apresentar o relatório e o balanço geral do exercício findo para a aprovação da Assembléia Geral;

VII - Admitir e dispensar empregados;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PR

VIII - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;

Artigo 16 - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

CAPÍTULO V - Da competência

Artigo 17 - A administração da Associação, compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, judicial ou extrajudicial, tanto ativa como passivamente;
II - Executar e fazer executar o Estatuto e regulamentos dos departamentos;
III - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
IV - Assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas.

Artigo 19 - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Artigo 20 - Compete ao 1º Secretário:

I - Dirigir os serviços da secretaria;
II - Receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
III - Assinar a correspondência juntamente com o presidente;
IV - Matricular os sócios;
V - Elaborar o relatório anual da diretoria;
VI - Elaborar e ler as atas de cada sessão;
VII - Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos
Parágrafo único - ao 2º secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela diretoria.

Artigo 21 - Ao tesoureiro compete:

I - Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe dá o destino regulamentar;

II - Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito, da presidencia;
III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, apresentando-o à diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
IV - Apresentar o balanço anual das finanças à assembléia geral;

V - Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
VI - Organizar o orçamento anual
Parágrafo único - Ao 2º tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela diretoria.

CAPÍTULO VI - Da Assembléia Geral

Artigo 22 - Compete à Assembléia Geral:

I - Tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como, aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria;
II - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o relatório e as contas da diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou a requerimento de no mínimo ⅓ (um terço) dos sócios contribuintes, caso em que a diretoria terá uma semana para convocá-la, a data da entrega do pedido;
III - Definir as atribuições do conselho deliberativo.
Parágrafo único - Caso a diretoria não efetive a convocação da assembleia geral, conforme disposto no inciso II deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 23 deste Estatuto;
IV - decidir sobre reformas do Estatuto
Parágrafo único - O Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com a presença e aprovação no mínimo de 2/3 dos associados.

Artigo 23 - As assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitem a todos os associados saberem de sua realização.

Artigo 24 - A assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria.
Parágrafo único - A assembleia possui poderes para destituir a diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova assembleia, convocada para uma semana após.

Artigo 25 - As decisões da assembleia serão anotadas em livro próprio.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 26 - O conselho de representantes é o órgão deliberativo da associação, composto de dois representantes de cada logradouro da área, eleitos pelos respectivos sócios contribuintes, na forma do dispositivo no capítulo IX, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - No caso de logradouros demasiados extensos, cabe a assembleia geral decidir por sua subdivisão em trechos, cada qual com direito a 2 (dois) representantes.

Artigo 27 - Compete ao conselho de representantes:

I - Eleger seu presidente, que fará a indicação de um dos seus membros para a secretaria do órgão;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

III - Determinar, em votação secreta, o afastamento do presidente da Associação, nos casos de falta grave, devidamente comprovada, facultando-lhe o direito de defesa;

IV - Conhecer de quaisquer reclamações de associados, em grau de recursos;

V - Substituir, através de seu presidente, o presidente da Associação em suas ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias, na impossibilidade de os membros da diretoria poderem fazê-lo;

VI - Decidir sobre o programa de trabalho anual e respectivo orçamento, que serão encaminhados pelo presidente da Associação;

VII - Aprovar o valor da contribuição social proposta pelo presidente da Associação.

§ 1º - As decisões do conselho de representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º - Em caso de empate, o presidente do conselho terá o voto desempate.

Artigo 28 - Ordinariamente, o conselho de representantes reunir-se- á com a presença mínima de ⅔ (dois terços) de seus membros, quatro vezes por ano, para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado nas prestações de contas.

Parágrafo único - As reuniões do conselho de representantes deverão realizar-se na 1ª (primeira) quarta-feira do 1º (primeiro) mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro).

Artigo 29 - Extraordinariamente, o conselho reunir-se-á com a presença mínima de ⅓ (um terço) de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Artigo 30 - As reuniões do conselho de representantes serão dirigidas pelo seu presidente ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Artigo 31 - Às reuniões do conselho de representantes deverão estar presentes os

membros da diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por eles forem convocados.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O conselho fiscal é composto de 3 (três) associados e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.
Parágrafo único - Não poderá compor o conselho o sócio que faça parte dos demais órgãos.

Artigo 33 - Compete ao conselho fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da presidência, que seja de despesa, quer receita;
II - Verificar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;
IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito,
encaminhando-o ao presidente do conselho de representantes, com cópia para o presidente da associação.
Parágrafo único - As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artigo 34 - Ordinariamente, o conselho fiscal reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, em março e em dezembro, para examinar as contas da associação.

Artigo 35 - Extraordinariamente, o conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo conselho de representantes ou pela maioria simples dos sócios e, ainda sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na administração.

CAPÍTULO IX - Do Processo Eleitoral

Artigo 36 - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da diretoria e do conselho de representantes.

Artigo 37 - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurada a todos o sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito secreto de votar e ser votado.

rtigo 38 - A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, ɔmposta de 5 (cinco) membros, que dividirão entre si as atribuições.

1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 quinze) dias e dela será dada ampla divulgação.

2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à ɔmissão eleitoral.

3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento ɔ pleito.

5º - Verificando-se empate entre 2 (dois) candidatos a um mesmo cargo, será ɔnsiderado eleito o mais idoso.

6º - A comissão eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a ɔt ão e do seu período de duração.

APÍTULO X - Da Dissolução da Associação

rtigo 39 - A Associação somente se dissolverá por deliberação da assembleia geral, ara esse fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria ɔsoluta dos associados inscritos.

arágrafo único - Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão :vertidos a entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a assembleia que eliberar sobre a dissolução.

Pontal do Paraná, 08 de julho de 2021.

Geisel Geja
Presidente

Ivan Rodrigo Rebuli
1º Secretário

Kelly Defani Scoarize
Advogada - OAB/PR55811

s e Documentos das Pessoas Jurídicas
tro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0002886**
REGISTRO Nº **0000197**
LIVRO **A-013**
l do Paraná,PR, 23 de setembro de 2021
mentos: R$21,70(VRC 100,00), us: R$9,04, ISSQN: R$1,09, EP: R$1,09, Selo: R$1,32, uidor: R$10,15, Diligência: Não Fotocópia: R$9,75, Microfilme: 5. Total: R$54,79
Digital
laZDzuJz27yztuzSS5Tlj.
lte esse selo em
//selo.funarpen.com.br/Consult

Cláudia Gisele Basilio Araújo
Escrevente Substituta

nº SERVIÇO REGISTRAL DA COM. DE PONTAL DO PARANÁ
Cláudia G. B. Araújo
Escrevente Substituta


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME GEISEL PEDRO GEJA

FILIAÇÃO
ANILDO JOSÉ GEJA
PEDRINA TAVARES GEJA

DATA NASCIMENTO
04/03/1985

NATURALIDADE
JOAÇABA/SC

ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

106-10-01221


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

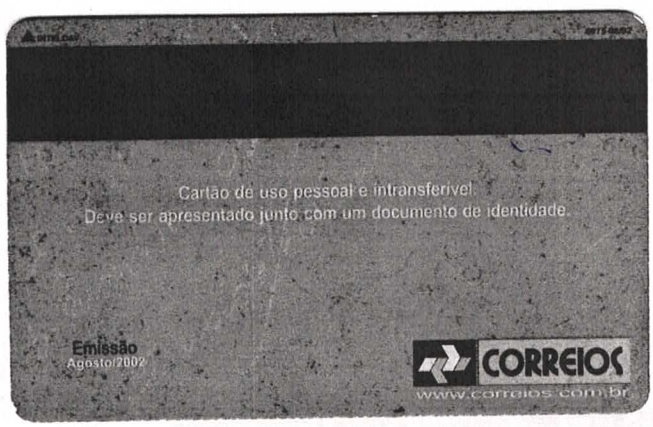
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

050.854.499-83

Nome
GEISEL PEDRO GEJA

Nascimento
04/03/1985


LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 050.854.499-83
REGISTRO GERAL 15.629.825-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA=JOAÇABA/SC, DA SEDE
C.NASC=6297, LIVRO=37A, FOLHA=201
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NÃO PLASTIFIQUE


Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
Emissão
Agosto/2002
CORREIOS
www.correios.com.br

Ofício nº 041/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 02 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 041/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 041/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Estabelece, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0522/2022 Hora:13:44
Data de Protocolo: 10/05/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 041/2022 GAB/PGM

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

MENSAGEM N° 041/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Estabelece, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências**."

A proposição objetiva a criação de legislação voltada à proteção animal, política pública de extrema importância, conforme é sabido por esta r. Casa de Leis.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobre vereadores, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

PROJETO DE LEI

Súmula: Estabelece, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção aos Animais, mediante o estabelecimento de normas para a proteção, a defesa, o bem-estar e a preservação dos animais no Município de Pontal do Paraná, visando compatibilizar a convivência harmônica em sociedade deles ao pleno desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme diretrizes traçadas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

§1º. Fica instituída a Rede de Proteção Animal com a finalidade de promover a articulação entre as diversas esferas do município, instituições públicas e privadas, movimentos populares e a sociedade civil organizada em busca de melhores condições de vida para a fauna presente no município, como ferramenta para conhecimento e informações de como agir em determinadas situações, bem como o entendimento de qual órgão acionar para resolução do problema e promover a colaboração entre as partes.

§2º. A Rede de Proteção Animal tem como objetivo principal desenvolver medidas de proteção ambiental, especialmente em termos de controle populacional de animais, a fim de alcançar o equilíbrio ambiental e uma convivência harmoniosa com os munícipes, buscando orientar a população sobre guarda e/ou posse responsável de animais e conteúdo sobre cuidados aos mesmos, além de conteúdo sobre combate aos maus tratos e abandono.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, podendo contar com a colaboração das demais Secretarias, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação para conscientizar a comunidade sobre as disposições constantes desta lei, bem como fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 2º O Município de Pontal do Paraná adotará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei e deverá adotar as medidas cabíveis com base em seu poder de polícia administrativa, podendo atuar diretamente, por meio de concessão, permissão ou autorização, ou, ainda, por intermédio de convênios, parcerias, termos de cooperação ou outras formas legalmente admitidas.

Parágrafo único – Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às normas desta Política, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

Art. 3º Para efeito desta lei serão considerados:

I - Animal doméstico: todo aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornou-se doméstico, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem; o de valor afetivo, passível de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;

II - Animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;

III - Animal recolhido: todo e qualquer animal capturado pelo órgão municipal, compreendendo desde a captura, seu transporte e respectivo alojamento temporário;
IV - Animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e desamparado por ele, desprovido de seu cuidado, guarda e vigilância, permanecendo incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

V - Animal semi domiciliado: todo animal que possui um proprietário, mas permanece fora do domicílio, desacompanhado por períodos indeterminados e que recebe algum cuidado, como alimentação;

VI – Animal comunitário: aquele que embora não possua proprietário ou tutor definido, seja tutelado ou estabeleça vínculo de afeto e dependência com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por laços de amizade ou vizinhança que se dispõem a zelar pelo animal sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

VII - Proprietário/tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável pela guarda do animal, seja ele proveniente de compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

VIII - Protetor de Animal: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolhe animais das vias públicas ou animais em situações de maus tratos, abandonados e feridos;

IX - Cuidador: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que com ele estabelece laços de cuidado;

X - Maus tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, negligência, tortura, tais como: ausência de alimentação mínima necessária; excesso de peso de carga; contenção inadequada; utilização de animais feridos para o trabalho; alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte; submissão a experiências pseudocientíficas; ausência de cuidados veterinários quando necessários; manutenção de animais permanentemente amarrados, acorrentados ou em canis e cativeiros de forma permanente; forma inadequada de adestramento e quaisquer outras

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual e federal sobre proteção aos animais;

XI - Condições inadequadas: manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses, em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, em condições sanitárias e de higiene incompatíveis com o bem-estar do animal;

XII - Animais silvestres: os pertencentes às espécies não domésticas;

XIII - Animais da fauna exótica: animais de espécies estrangeiras;

XIV - Animais equídeos: mamíferos ungulados pertencentes à família Equidae e gênero Equus, como o cavalo, o pônei, o asno ou burro;
XV - Castração: cirurgia destinada a evitar a procriação e crias indesejadas, trazendo benefícios à saúde do animal;

XVI - Guarda: proteção provisória ou permanente de animal por pessoas físicas ou jurídicas, compreendendo todos os cuidados necessários à vida sadia do animal;

XVII - Reaquisição: entrega do animal ao seu legítimo proprietário ou eventual cuidador, quando recolhido pelo órgão municipal responsável;

XVIII - Adoção: ato de entrega de animal resgatado por terceira pessoa, física ou jurídica, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura de Termo de Adoção e Responsabilidade;

XIX - Orla Marítima: extensão de areia existente entre as águas oceânicas e terra firme banhadas ou não pelas variações das marés;

XX – Família de baixa renda: aquela com renda familiar mensal de até três salários mínimos federal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E PRINCIPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Proteção Animal tem por objetivo a preservação, a conservação e a proteção dos animais e seu habitat, visando garantir a qualidade ambiental propícia a vida, à liberdade e ao bem estar do animal e a saúde pública, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-los e protegê-los, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou os submetam a crueldade e/ou maus tratos, atendidas as seguintes diretrizes:

I.fiscalização eficiente da Política Municipal de Proteção Animal;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

II. proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas à proteção, conservação e preservação da fauna no município;
III. controle e zoneamento das atividades potencialmente prejudiciais ou efetivamente perturbadoras e/ou danosa à fauna no município;
IV. incentivo ao estudo e à pesquisa orientadas à proteção, conservação e preservação da fauna no município;
V. recuperação de habitais de fauna já degradados e proteção dos ameaçados de degradação;
VI. manutenção dos programas permanentes de vacinação antirrábica e as demais conforme disponibilidade, controle reprodutivo de animais domésticos, especialmente cães e gatos.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Proteção Animal:
I - Promover a qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
II - Assegurar e promover a prevenção e a redução da morbidade e da mortalidade decorrentes das zoonoses, bem como dos agravos causados aos animais;
III - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população sobre os benefícios da castração e guarda responsável, bem como sobre as situações que possam comprometer a saúde pública, a saúde dos animais e do meio ambiente;
IV – Prevenir e reduzir as causas de sofrimentos físicos e eventuais outros danos aos animais;
V - Defender os direitos dos animais e promover o bem-estar animal;
VI - Preservar a saúde e o bem estar da população humana, mediante o emprego de conhecimentos técnicos e experiência de saúde pública veterinária;
VII - criar, manter e atualizar um banco de dados de identificação das populações animais, contendo dados de identificação de seus proprietários, no âmbito do Município de Pontal do Paraná.

CAPITULO III
DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS
Seção I

Art. 6 ° É livre a propriedade, posse, guarda, manutenção e transporte de animais domésticos de qualquer raça ou sem raça definida, por pessoa física ou jurídica, desde que mantidos em condições adequadas e não se enquadrarem nas condutas vedadas descritas nesta Lei.

§ 1° – É de responsabilidade do tutor a manutenção do animal em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

§ 2º – Os animais devem permanecer em local onde fiquem impedidos de fugir e de agredir terceiros ou outros animais.

§ 3º – Em caso de óbito do animal, compete ao tutor a disposição adequada do cadáver.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

Art. 7º É livre a circulação de animais em logradouros públicos ou de livre acesso ao público, excetuadas as áreas em que essa prática for expressamente proibida, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único − Para circulação em logradouros públicos ou de livre acesso ao público, o tutor deve assegurar que o animal use coleira de contenção e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, e estar em dia com as vacinas e vermífugos recomendados por médico veterinário.

Art. 8º É de responsabilidade do tutor e do condutor do animal a coleta imediata dos excrementos eliminados pelos animais em vias e logradouros públicos.

Seção II
CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 9º Constituem objetivos das ações, programas e serviços de controle populacional de cães e gatos:

I − preservar a saúde e o bem-estar da sociedade, evitando-lhes danos ou incômodos causados por superpopulação de animais;

II – prevenir e reduzir as causas de sofrimento dos animais, preservando a saúde e o bem-estar da população animal;

III − preservar a biodiversidade, visando ao equilíbrio do ecossistema;

IV − estimular e garantir a guarda responsável.

Art. 10º As ações e os serviços decorrentes da execução do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos priorizarão:

I – os animais aptos à adoção, que estejam sob os cuidados do órgão municipal de proteção animal ou das protetoras devidamente cadastradas na prefeitura;

II − os animais de rua;

III − os animais tutelados por famílias de baixa renda inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 11 O Município deverá implantar, regulamentar mediante decreto e manter em funcionamento um Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, através de procedimento cirúrgico ético de castração e microchipagem.

§ 1º − Os custos para a execução do programa citado no caput deste artigo serão incluídos anualmente no orçamento do Município de Pontal do Paraná.

§ 2º − O programa de que trata este artigo poderá ser executado por órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, profissionais voluntários ou por instituições de ensino, mediante convênio ou contrato.

§ 3º − As pessoas jurídicas de direito privado instaladas no Município de Pontal do Paraná poderão participar do programa, através da doação de materiais cirúrgicos, medicamentos e outros itens utilizáveis, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes comerciais e logomarcas nos materiais de divulgação do Programa Permanente de Controle Populacional de Caninos e Felinos.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

Art. 12 O Município de Pontal do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias, com o apoio das instituições de proteção animal, protetores(as) e do Conselho Municipal de Proteção aos Animais (COMUPA), deverá criar e executar ações educativas permanentes, a fim de evitar situações de maus-tratos, de abandono de animais em vias públicas e reprodução descontrolada de animais, contendo os seguintes aspectos:

I – Guarda responsável e bem-estar animal;

II – Importância da vacinação, da desverminação e controle de zoonoses;

III – problemas gerados pela superpopulação de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;

IV – castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;

V – noções gerais da legislação vigente envolvendo animais domésticos.

Parágrafo único – Os materiais informativos e educativos a que se refere o caput deste artigo não poderão ser contrários aos fundamentos desta Lei.

Art. 13 É vedada a prática de sacrifício de cães e gatos no Município como método de controle populacional.

Art. 14 O animal poderá ser submetido a eutanásia quando:

I – quando o animal representa um risco à saúde pública, como no caso de indivíduos afetados pela raiva canina;

II – em sofrimento, apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos, ou outra situação cuja possibilidade de tratamento seja inviável ao bem-estar e à manutenção da vida do animal.

§ 1º Considera-se método aceitável de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconsciência antes da parada cardíaca e respiratória do animal, observando sempre o que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) que versa sobre o assunto.

Parágrafo único – As hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo deverão ser constatadas por médico veterinário, mediante laudo.

Seção III
PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 15 Constituem objetivos das ações de prevenção e controle de zoonoses de animais:

I – prevenir, reduzir ou eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II – preservar a saúde da população mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 16 Todo tutor deve manter seu animal com o protocolo vacinal atualizado e com carteira de vacina assinada por médico veterinário.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

Art. 17 O tutor do animal com suspeita de ser portador de doença infectocontagiosa de caráter zoonótico após laudo do médico veterinário, deverá submetê-lo à observação e ao isolamento, respeitando o período e os procedimentos recomendados pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 18 O Município de Pontal do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, estimulará estudos de monitoramento da situação sanitária dos animais silvestres, os quais podem ser vetores de zoonoses.

Seção IV
PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS

Art. 19 Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais do Município de Pontal do Paraná, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em algum Projeto Social do Governo Federal, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 20 Caberá ao Município de Pontal do Paraná, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para animais fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 21 Fica proibida a comercialização dos alimentos e Utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração.

Art. 22 São finalidades do Banco de Ração e Utensílios do Município de Pontal do Paraná:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, não perecíveis, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) Protetores Independentes cadastrados junto prefeitura;
b) Famílias em condição de vulnerabilidade social, com o devido Cadastro Único, e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca quanto a necessidade de recebimento de ração;
c) Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca quanto a necessidade de recebimento de ração.

III - Os utensílios mencionados no artigo 1º caput, compreende móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios diversos.

Art. 23 Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 24 A distribuição de rações e utensílios dar-se-ão conforme estoque e demanda do referido banco.

Art. 25. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas e divulgar suas logomarcas nos materiais de divulgação relacionados ao Banco de Ração e Utensílios.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DE CRIAÇÃO

Art. 26 Não será permitida a passagem ou estabelecimento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

Art. 27 É expressamente proibido criar animal em local, especialmente no meio urbano, que venha a prejudicar ou colocar em risco a vizinhança, tais como:

I - Abelhas nos locais de maior concentração urbana;
II - Galinhas, perus, patos, coelhos ou outros animais domésticos, nos porões e no interior das habitações;
III - Pombos nos forros e no interior das habitações;
IV - Porcos, cabras, vacas e outros quadrúpedes quando representarem incômodo à vizinhança.

Art 28 Para a criação de animais para fins comerciais, dentro do perímetro urbano, será exigida a concordância dos vizinhos lindeiros.

§ 1º Os vizinhos confrontantes serão avisados com antecedência pelo proprietário do(s) animal(ais) ou ave(s).

§ 2º A autorização será cassada nos seguintes casos:
I – Quando o animal venha a ter comportamento agressivo, posteriormente à autorização concedida pelo Município;
II - A vizinhança solicite a cassação da autorização, por ser o animal causador de alteração da segurança, de sossego ou da ordem.

Art 29 É expressamente proibido criar ou manter em cativeiro animais e aves silvestres e selvagens, dentro do perímetro urbano, sem a prévia anuência do IBAMA e a autorização da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DA VEDAÇÃO AOS MAUS-TRATOS

Art. 30º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:
I – Advertência/notificação por escrito;
II – multa;
III – apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
V – destruição ou inutilização de produtos;
VI – suspensão parcial ou total das atividades;
VII – sanções restritivas de direito.

§ 2º – Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

§ 3º – A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º – A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I – advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SMMAP;

II – opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

III – deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SMMAP;

IV – deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 5º – A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º – As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II – cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos.

Art. 31. A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei:

§ 1º – A pena de multa seguirá a seguinte gradação:

I – Infração leve: 5 UFM

II – Infração moderada leve: 7,5 UFM

III – infração moderada: 10 UFM;

IV – Infração grave: 15 UFM;

V – Infração gravíssima: 20 UFM.

Art. 32. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I – a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II – quantidade e estado do(s) animal(is);

III – os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

IV – o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 33. Será circunstância agravante o cometimento da infração, podendo a multa ser dobrada:

I – de forma reincidente;

II – para obter vantagem pecuniária;

III – afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV – em domingos ou feriados; ou durante o período noturno.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

Parágrafo Único – A aplicação da multa não descarta as implicações da Lei Federal nº 9605/1998.

Art 34. Fica revogada a Seção VII, do Capítulo IV da Lei Complementar nº 04/2007.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 02 de maio de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: JACKSON CESAR BASSFELD, CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, RUDISNEY GIMENES FILHO e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE e informe o código 9D2D-8911-ACD8-2DDE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D2D-8911-ACD8-2DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 06/05/2022 18:55:27 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS (CPF 990.XXX.XXX-53) em 08/05/2022 21:33:23 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 09/05/2022 12:18:14 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 09/05/2022 13:31:54 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE

Ofício nº 043/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 09 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 043/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 043/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0523/2022 Hora:13:45
Data de Protocolo: 10/05/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 043/2022 GAB/PGM

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A51C-8D59-4758-915D e informe o código A51C-8D59-4758-915D

MENSAGEM N° 036/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)."**

A proposição objetiva a criação de elemento de despesa no Orçamento 2022 da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a aquisição de bicicletas, que serão entregues aos alunos selecionados por mérito no PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA, servindo como contrapartida pelo trabalho desenvolvido pela Polícia Militar junto aos quintos anos no ano letivo de 2022.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A51C-8D59-4758-915D e informe o código A51C-8D59-4758-915D

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)."

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.003.12.361.0028.2.045.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
749 - 3.3.90.31.00.00	01000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R$ 4.516,80

Total do crédito de que trata a presente Lei R$ 4.516,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.003.12.361.0028.2.045.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
728 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 4.516,80

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 4.516,80

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 09 de maio de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

ADRIANA TERESA HASS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A51C-8D59-4758-915D e informe o código A51C-8D59-4758-915D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A51C-8D59-4758-915D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 09/05/2022 21:22:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 10/05/2022 07:28:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA (CPF 044.XXX.XXX-42) em 10/05/2022 07:30:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A51C-8D59-4758-915D